



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 2028, de 11 de outubro de 2019

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir calçadas em passeios públicos de particulares em diversos trechos da zona urbana do município.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas autorizadas pelo artigo 1º desta Lei, fica Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentaria:

02 – Poder Executivo

02.06.00 – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços

15.451.0012.1.089.0000 – Construção de calçadas em passeios públicos

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, conforme alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1922, de 27 de outubro de 2017 - Plano Plurianual e Lei N.º 1962, de 12 de junho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

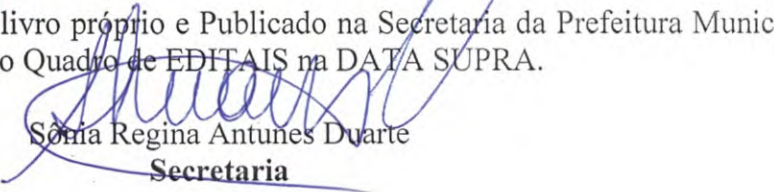
Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de outubro de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Lísias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de EDITAIS na DATA SUPRA.


Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria